



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## CONTRATO N.º 850 / 2020 – CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E O BANCO ORIGINAL S/A NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas Sul – Área Especial, Lote “C” - Brasília – DF, CEP: 71.215-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 5.555 OAB/DF, CPF 244.897.191-91 e por seu Diretor Financeiro, o Sr. **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade 1.840.204 SSP/DF, CPF 693.914.751-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, Procurador, natural de Araguari/MG, OAB/DF 19.290, CPF 087.849.727-77, residente e domiciliado também nesta Capital de um lado, e do outro lado, o **BANCO ORIGINAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.894.922/0001-08, com sede no Bairro Alto dos Pinheiros, AV. General Furtado Nascimento, número 66, CEP: 05.465-070 em São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **RAUL FRANCISCO MOREIRA**, brasileiro, casado, natural de Florianópolis/SC, carteira de identidade nº 1030751562, CPF nº 554.374.430-72 e pelo Sr. **EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, cédula de identidade nº 17434566, CPF nº 554.374.430-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, com amparo no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações, tendo em vista **Resolução da Diretoria da CEB Distribuição nº129 de 13/05/2020** e o constante do Processo SEI nº **00310-00005047/2020-45**, que passam a integrar o presente contrato, naquilo que com ele não colidem, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de arrecadação de Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, por meio de Código de barras e Débito Automático.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO** - O **CONTRATADO** obriga-se, por meio de suas agências ou Cooperativas de Crédito contratadas pelo próprio Banco, a receber e quitar as Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços por meio das modalidades elencadas na Cláusula Primeira, indiscriminadamente, sejam ou não de clientes do Banco, obedecendo aos dispositivos constantes nas normas do Banco Central e da rede bancária local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DÉBITO EM CONTA** - A **CONTRATANTE** efetuará a transmissão e recepção dos arquivos referentes às Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços a serem pagas pelos clientes do **CONTRATADO** por meio de débito automático em conta, em conformidade com as especificações técnicas previstas no manual FEBRABAN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** providenciará o cadastramento e o descadastramento dos seus clientes, nos termos da Resolução CMN nº 3.694/2009, do Banco Central, cabendo-lhe enviar os pedidos de inclusões e exclusões no sistema, com antecedência necessária para o próximo ciclo de faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** ao cadastrar os clientes deverá prestar todas as informações sobre o funcionamento deste sistema de débito automático em conta corrente, além de informar a época para início dos serviços, ou seja, o próximo ciclo de faturamento. Deverá ser informado, também, que a **CONTRATANTE** indicará em local apropriado na fatura a mensagem relativa ao “débito automático em conta corrente” e que a ausência desta mensagem indicará que o débito em conta corrente não será feito naquele mês e que a Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviços deverá ser paga através de uma das alternativas oferecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o cliente solicitar ao **CONTRATADO** a alteração de conta corrente, a informação deverá ser repassada à **CONTRATANTE** imediatamente, por meio de arquivo, desde que o cliente deseje a continuidade do serviço de débito automático.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO** o arquivo com as informações necessárias ao seu processamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a data de vencimento e ao cliente a fatura contendo o aviso do débito correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATADO** processará o arquivo recebido da **CONTRATANTE**, efetuando os lançamentos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento indicadas no mesmo, mediante consulta de saldo, obedecendo às especificações técnicas descritas no "Layout padrão CNAB240 V 10 05 - 05\_11\_18" padronizado pela FEBRABAN / CENEABAN.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATADO** devolverá à **CONTRATANTE** o arquivo retorno com as informações até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a efetivação do débito na conta corrente do cliente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a data prevista para o débito em conta corrente caia em dia não útil, os débitos serão postergados para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os recebimentos realizados através de Débito Automático, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos consumidores/clientes, o extrato de conta corrente contendo a efetivação do débito, desde que devidamente identificado.

**PARÁGRAFO NONO** – As Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços, com pagamento devidamente comprovado pelo cliente, cujo valor não tiver sido creditado à **CONTRATANTE**, deverão ser regularizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de a **CONTRATANTE** debitar tais valores da Fatura Mensal de Serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os contratantes se comprometem a comunicar, de forma expressa e antecipada, quaisquer alterações que queiram introduzir na sistemática de débito automático em conta corrente, de modo a evitar prejuízos da imagem do produto junto aos seus clientes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DA ARRECADAÇÃO** - O **CONTRATADO** enviará a **CONTRATANTE** até as 09 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo retorno contendo o movimento diário total da arrecadação em todas as suas modalidades, obedecendo as especificações técnicas descritas no "Layout - Código de Barras - Versão 5 - 01\_08\_2016" padronizado pela FEBRABAN e as informações financeiras via e-mail, fax e/ou web.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo divergência entre o valor informado no arquivo enviado e o valor transferido, desde que o mesmo não tenha ocorrido devido à solicitação de estorno autorizado através de correspondência pela **CONTRATANTE**, será comunicado ao **CONTRATADO**, por escrito, a diferença constatada. O **CONTRATADO** terá até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, para enviar à **CONTRATANTE** o Aviso de Lançamento regularizando a diferença apurada. Caso haja necessidade de ampliação deste prazo, o **CONTRATADO** comunicará por escrito este fato à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** - O produto da arrecadação será transferido para a conta nº 002.021-0, Agência 207 do BRB - Banco de Brasília S.A., na praça de Brasília - DF, por crédito em conta corrente ou ainda por outra modalidade de transferência bancária que vier a surgir, cujo procedimento será definido por troca de correspondência entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que a transferência referente à arrecadação de que trata esta Cláusula será efetivada no 2º (segundo) dia útil seguinte ao seu recebimento até as 11 (onze) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o **CONTRATADO** não repasse o produto da arrecadação no prazo determinado no parágrafo primeiro desta cláusula, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Primeira, além de remunerar a **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte ao prazo previsto acima até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, exceto quando da ocorrência de feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o **CONTRATADO** cadastre clientes para débito em conta indevidamente ou efetue o débito da arrecadação sem o respectivo envio dos arquivos à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima – Primeira, e caso houver prejuízo ao cliente, por cobrança de reaviso, multa, desligamento indevido, entre outros, a **CONTRATANTE** cobrará do **CONTRATADO** os valores relativos a estas despesas, bem como o valor total da indenização que tiver que ressarcir o cliente, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL** - O valor estimado do presente contrato é de R\$ **R\$ 3.055.300,39 (três milhões e cinquenta e cinco mil e trezentos reais e trinta e nove centavos)** para o período contratado, considerando os valores dispostos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 0,35** (vinte e cinco centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de débito automático, de **R\$ 0,50** (trinta e dois centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de código de barras, desde que esteja nos padrões aprovados pela FEBRABAN e Legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor estabelecido no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas com administração, impostos, taxas, leis sociais, seguros, encargos, enfim todo o necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhuma tarifa será cobrada pelo **CONTRATADO** dos consumidores de energia elétrica pela prestação do serviço de arrecadação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** - O presente Contrato terá prazo de vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir de sua celebração, conforme previsão no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, mensalmente, pelos serviços prestados na forma definida neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, documento discriminando os serviços prestados no mês anterior, contendo os quantitativos de Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços arrecadadas por modalidade e dia de recebimento, entre outras informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE**, desde que todas as informações estejam corretas, irá efetuar o pagamento da referida fatura até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos das tarifas pela **CONTRATANTE** ficam condicionados à apresentação, juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, das Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, pela Caixa Econômica Federal (FGTS) e Receita Federal em plena validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Fatura de Prestação dos Serviços, juntamente com as Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) a ser definido pelas partes no início da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica vedada a compensação automática da fatura mensal do **CONTRATADO**, referente ao objeto deste contrato, em quaisquer contas bancárias existentes na instituição financeira de titularidade da **CONTRATANTE**, sob pena de restituição em dobro dos valores compensados, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Mensalmente, a área gestora da **CONTRATANTE** verificará, através de relatório próprio, a consolidação dos arquivos trafegados de arrecadação. Havendo divergência com o relatório do **CONTRATADO**, prevalecerão às informações contidas no relatório da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES** - O **CONTRATADO** não poderá conceder nenhum desconto ao consumidor, bem como receber parte da Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que faça na numeração da Conta – Arrecadação ou em sua Razão Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** se compromete a manter pelo prazo de 1 (um) ano os arquivos transmitidos à **CONTRATANTE**, para eventuais consultas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO** se compromete a analisar e responder oficialmente sobre os documentos apresentados por clientes cujas autenticações apostas sejam da instituição, repassando os valores devidos ou emitindo correspondência informando que os documentos apresentados estão fora dos padrões do **CONTRATADO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATADO** informará a **CONTRATANTE** o contato da área responsável pelo encaminhamento dos arquivos citados na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATADO** se obriga a fornecer à Gerência Financeira e de Tesouraria – GRFT, gerência pertencente à **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, por e-mail, ou em outra data, caso solicitado, demonstrativo da conta de arrecadação, onde conste detalhadamente a movimentação e saldo de cada dia do referido mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DO GERENCIAMENTO** - Os desembolsos decorrentes do presente Contrato serão debitados na Conta Orçamentária 6105.3.08.027, conforme Requisição Orçamentária constante no processo indicado no preâmbulo deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gerenciamento deste Contrato está a cargo da Gerência Financeira e de Tesouraria – GRFT, através do seu gerente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;

c. Suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo **CONTRATADO**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas na alínea "c" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicada ao **CONTRATADO** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, em especial ao que dispõe seu artigo 84: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e c) demonstrarem que não possui idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** estará sujeito à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- b. De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído e da entrega não efetivada, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;
- c. De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com o projeto básico, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;
- d. De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**; e
- e. De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando o **CONTRATADO** for caracterizado como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As justificativas de que trata o parágrafo sétimo desta cláusula somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, ao **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a. por 3(três) meses, quando o **CONTRATADO** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c. por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente de 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do "caput" da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas caso a prestação dos serviços descrito na cláusula primeira não estejam sendo realizados a contento, ressalvados fatos justificáveis, previamente aceitos e formalizados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE** - Os preços propostos poderão ser reajustados, mediante pedido expresso do **CONTRATADO**, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 e Diretrizes para Reajustamento da CEB DISTRIBUIÇÃO, obedecendo à seguinte fórmula:

Pr = Po x (IPCAi/IPCAo), onde: Pr = Preço Reajustado

Po = Preço Básico

IPCA = índice nacional de preços ao consumidor amplo, calculado pelo IBGE "o" = mês anterior à assinatura do Contrato

"i" = mês anterior ao reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre os contratantes, devendo a parte interessada na rescisão comunicar a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda pôr termo ao Contrato, não sendo aplicável neste caso qualquer multa ou sanção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, podendo ainda proceder com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA OMISSÃO** - A demora no exercício ou mesmo na utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer faculdade sua decorrente deste contrato, não será considerada como omissão do aqui disposto, podendo a qualquer tempo exercê-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA REVOGAÇÃO** - Este Contrato revoga todos os convênios e contratos que versam sobre este assunto, anteriormente firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - O extrato do presente Instrumento será publicado, pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO** - Fica eleito, de comum acordo, o Foro de Brasília - DF como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento e declaram conhecer o inteiro teor deste contrato, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura, obrigando por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor Geral

**MARLON RESENDE JÚNIOR**

Diretor Financeiro

**CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**

Procurador Jurídico da CEB Distribuição S/A

PELA CONTRATADA:

**RAUL FRANCISCO MOREIRA**

Banco Original S/A

**EDILSON PEREIRA JARDIM**

Banco Original S/A



Documento assinado eletronicamente por **Raul Francisco Moreira, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Pereira Jardim, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 17/07/2020, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 17/07/2020, às 21:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JÚNIOR - Matr.0005657-0, Diretor(a) Financeiro(a)**, em 20/07/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43610635)  
verificador= **43610635** código CRC= **3C52AC4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395